CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11/07/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
11/7/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 2025.
(Proponente: Vereador Everton Guimarães/PMB

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Agosto Laranja" mês dedicado a conscientização de Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Agosto Laranja" mês dedicado a conscientização de Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação, a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Parágrafo Único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O "Agosto Laranja" orientará suas ações com os seguintes princípios e finalidades:

I – promover a identificação, valorização e o atendimento das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) no município;

II – divulgar informações sobre as características, necessidades e potencialidades das pessoas com AH/SD;

III – fomentar a formação continuada de educadores, profissionais da saúde e da assistência social sobre o tema;

IV – combater estigmas, preconceitos e promover a inclusão social e educacional das pessoas com AH/SD;

V – incentivar políticas públicas voltadas à atenção integral dessas pessoas, incluindo educação especializada e atendimento psicossocial;

VI – apoiar a criação e fortalecimento de grupos de apoio a famílias de pessoas com AH/SD;

VII – realizar palestras, seminários, oficinas, exposições e outras atividades educativas e culturais que deem visibilidade ao tema.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir uma Comissão Organizadora para coordenar as ações no mês de Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação, com representantes de secretarias municipais, instituições de ensino, sociedade civil organizada e especialistas da área.

Art. 4° O "Agosto Laranja" de Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação terá como diretriz a conscientização, a prevenção da invisibilidade social e educacional, e a promoção de políticas públicas voltadas a esse público, por intermédio das seguintes ações:

I – realização de palestras, rodas de conversa, seminários e oficinas com profissionais da educação, saúde e assistência social sobre identificação e atendimento de pessoas com AH/SD e dupla excepcionalidade;

II – campanhas informativas e educativas nas escolas, redes sociais e meios de comunicação locais, com foco na desmistificação das altas habilidades/superdotação;

III – exposições, feiras ou mostras culturais das atividades realizadas por crianças, adolescentes e adultos com AH/SD nas áreas acadêmica, artística, esportiva e científica, objetivando estimular e mostrar as suas habilidades;

IV – formação de professores e gestores escolares para o reconhecimento precoce e encaminhamento adequado de alunos com indicativos de altas habilidades;

V – encontros, seminários e fóruns com pessoas com altas habilidades, familiares, estudantes, pesquisadores e organizações da sociedade civil que atuam na área;

VI – incentivo à criação, ampliação e fortalecimento de salas de recursos multifuncionais e programas educacionais voltados para esse público;

VII – fomento à elaboração de políticas públicas municipais específicas para pessoas com AH/SD.

Art. 5° O Poder Público poderá realizar um canal de escuta especializada permanente para recebimento de denúncias e manifestações relativas a violações de direitos, negligência, preconceito, bullying ou omissão institucional contra pessoas com Altas Habilidades/Superdotação – AH/SD, especialmente em ambientes escolares e públicos.

§ 1° O canal poderá ser digital, telefônico ou presencial, devendo garantir sigilo, proteção de dados e resposta institucional adequada.

§ 2° As denúncias recebidas deverão ser encaminhadas aos órgãos responsáveis para apuração, com o devido acompanhamento pela rede municipal de proteção à criança e ao adolescente, quando for o caso.

§ 3° O canal de que trata este artigo poderá ser integrado a serviços já existentes, como ouvidorias ou centrais de atendimento do município.

Art. 6° O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população.

CONFERIDO
COMISSÃO LEGISLATIVA

Parágrafo Único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o Poder Público, autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – ONGs, instituições de ensino e órgão públicos.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 25 de junho de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Agosto Laranja" de Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação, como uma iniciativa fundamental para reconhecer, valorizar, proteger e fomentar políticas públicas direcionadas a esse público historicamente invisibilizado nas esferas educacional, social e institucional.

O "Agosto Laranja" é um movimento nacional que visa transformar a realidade de invisibilidade vivida por pessoas com AH/SD. A cor laranja representa criatividade, energia e potencial em expansão, simbolizando perfeitamente as características das pessoas superdotadas.

Segundo a OMS, a Organização Mundial de Saúde, cerca de 5% da população mundial tem altas habilidades ou, no popular, são superdotadas. No Brasil, a proporção corresponde a cerca de 2,3 milhões crianças, mas a maior parte dessas pessoas são invisíveis.

Segundo o Censo Escolar de 2020, pouco mais de 24 mil estudantes, cerca de 1% do total, são identificados como pessoas com altas habilidades ou com superdotação. O número leva em consideração apenas as pessoas com altas habilidades acadêmicas, não inclui outras habilidades como a artística, esportiva ou de liderança.

Há também os casos de dupla excepcionalidade, condição paradoxal de pessoas que apresentam concomitantemente a superdotação e uma deficiência, um transtorno ou uma síndrome. Uma pessoa com dupla excepcionalidade pode ter um alto desempenho em determinadas áreas e dificuldades significativas em outras pois é a coexistência de habilidades acima da média com transtornos associados.

CONFERIDO
SECRETARIA LEGISLATIVA

No entanto, a realidade demonstra que a maioria dessas pessoas não é identificada, tampouco atendida de forma adequada. Isso se deve à falta de formação específica de profissionais, ausência de programas permanentes e carência de espaços que estimulem o desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

Em Cascavel, como em grande parte do país, ainda é comum que crianças e adolescentes com AH/SD passem despercebidas nas escolas ou enfrentem preconceitos, exclusão social e negligência institucional. O despreparo na identificação e atendimento pode gerar quadros de sofrimento psicológico, desmotivação escolar e frustração das habilidades, impedindo o desenvolvimento de capacidades que poderiam ser canalizadas para o bem coletivo.

A Semana ora proposta tem como diretrizes a conscientização, prevenção da invisibilidade e promoção de políticas públicas eficazes. Por meio de ações formativas, informativas e culturais, o município poderá construir uma rede de apoio que inclua a família, os educadores, os serviços públicos e a sociedade civil organizada.

A proposta ainda contempla a criação de um canal de denúncias, com o objetivo de assegurar que situações de omissão, discriminação, bullying ou violação de direitos de pessoas com AH/SD ou dupla excepcionalidade, possam ser identificadas e tratadas com a devida atenção. Esta é uma medida de proteção e garantia de direitos, especialmente em ambientes escolares, nos quais frequentemente ocorrem situações de invisibilidade, isolamento e desconhecimento sobre o tema.

Ao oficializar, Cascavel dá um passo importante em direção a uma educação mais justa, plural e inclusiva. Além disso, a medida está alinhada à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU) e aos compromissos assumidos pelo Brasil quanto à valorização da diversidade.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA